



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INSTITUI O PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO URBANA E CRIAÇÃO DE ÁREAS VERDES NOS BAIRROS PERIFÉRICOS DO MUNICÍPIO DO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR PABLO MELLO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Arborização Urbana e Criação de Áreas Verdes com o objetivo de aumentar a cobertura vegetal nos bairros periféricos do Município, especialmente nas regiões mais vulneráveis às ilhas de calor.

Art. 2º O Programa terá como objetivos:

- I – identificar áreas com baixa cobertura verde, com prioridade para bairros de maior vulnerabilidade climática e social;
- II – promover a plantação de árvores nativas e a criação de pequenos parques, praças e jardins comunitários; e
- III – mitigar o impacto das ilhas de calor, que afetam principalmente áreas urbanas densamente povoadas e com pouca vegetação.

Art. 3º A execução do Programa ocorrerá por meio de:

- I – parcerias com organizações não governamentais, universidades e empresas privadas especializadas em urbanismo sustentável;
- II – participação ativa da comunidade local em mutirões de plantio e manutenção das áreas verdes, com projetos de educação ambiental; e
- III – utilização de tecnologias de monitoramento climático para identificar as áreas mais afetadas pelo fenômeno das ilhas de calor.

Art. 4º O Poder Público fornecerá suporte técnico para a implementação do Programa, incluindo:

- I – capacitação das comunidades sobre a importância da arborização urbana e a preservação ambiental;
- II – disponibilização de mudas de árvores nativas e infraestrutura para o plantio e cuidado das áreas verdes; e
- III – monitoramento contínuo das áreas arborizadas, avaliando os efeitos no microclima local e nas condições de saúde pública.





Art. 5º O Programa será preferencialmente financiado por recursos do Fundo Municipal de Conservação Ambiental, além de parcerias público-privadas que possam contribuir com a sua execução, fornecendo mudas, materiais e suporte técnico.

Art. 6º O Município poderá conceder incentivos fiscais para empresas que adotem áreas públicas para arborização, assim como moradores que participem dos projetos de plantio comunitário, promovendo a integração e o compromisso com a manutenção das áreas verdes.

Art. 7º Deverão ser elaborados relatórios anuais sobre o andamento do Programa, destacando os resultados obtidos na melhoria da qualidade do ar, na redução das ilhas de calor e sobre o impacto na saúde da população.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 08 de outubro de 2024.

JUSTIFICATIVA

As ilhas de calor são fenômenos comuns em grandes centros urbanos, onde a concentração de construções, asfaltos e concretos, somada à ausência de vegetação, eleva a temperatura das regiões densamente povoadas. Esse fenômeno é especialmente grave em bairros periféricos, que, muitas vezes, carecem de infraestrutura verde e sofrem desproporcionalmente com as consequências das mudanças climáticas.

A criação de um programa de arborização urbana e de áreas verdes tem o potencial de reduzir significativamente as temperaturas nas regiões afetadas, melhorando a qualidade do ar, aumentando a umidade local e oferecendo espaços de lazer e convivência para os moradores. Além disso, a arborização contribui para a preservação da biodiversidade, reduz a poluição e tem um impacto direto na saúde pública, diminuindo o risco de doenças relacionadas ao calor extremo.

Este projeto também promove o engajamento comunitário, incentivando a população a participar ativamente da criação e preservação das áreas verdes, o que gera um senso de pertencimento e responsabilidade ambiental.

Por fim, a iniciativa se alinha aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, que incluem a ação climática e a criação de cidades sustentáveis e resilientes, oferecendo uma solução de baixo custo e alto impacto para melhorar a qualidade de vida dos cariocas, especialmente nas áreas mais vulneráveis.

